



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178, DE 2004

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 178 , DE 2004

Dispõe sobre o reajuste anual do salário mínimo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O salário mínimo receberá, a partir de maio de cada exercício, reajuste anual a título de correção monetária e de aumento real.

Art. 2º A correção monetária consistirá em percentual que reflete a inflação dos últimos doze meses, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou de índice similar que venha a sucedê-lo.

Art. 3º O aumento real será concedido em percentual no mínimo igual ao do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, no exercício anterior.

Parágrafo único. Caso a taxa de crescimento do PIB *per capita* seja negativa, o reajuste do salário mínimo a título de aumento real será nulo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Anualmente, o Poder Executivo e o Congresso Nacional se vêem envolvidos em polêmica decorrente da fixação do valor do salário mínimo. As discussões que envolvem o tema criam custos para o País, além de gerar ansiedade nos mercados.

Visando acabar com esse desgaste todo ano, propomos este projeto que traça uma regra clara para o reajuste anual do salário mínimo.

Sempre acontecerá a reposição da inflação, conforme o INPC. Esse índice é o mais adequado, já que o alvo da pesquisa é formado por famílias com rendimento monetário de 1 a 8 salários mínimos e mede os preços dos seguintes grupos: alimentação e bebidas, habitação, artigos de residência, vestuário, transportes, saúde e cuidados pessoais, despesas pessoais, educação, leitura e papelaria e, por fim, comunicação.

Além da correção monetária, é previsto também um aumento real. Esse percentual será vinculado ao crescimento econômico *per capita* do país, ou seja, o incremento no PIB por cada habitante.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto, pois estaremos uniformizando as expectativas dos agentes econômicos e vinculando o salário mínimo ao crescimento do País.

Sala das Sessões, em 8 de junho de 2004

Senador SÉRGIO ZAMBIASSI

Publicado no Diário do Senado Federal, de 09/06/2004

{(Às Comissões de Assuntos Econômicos, e de Assuntos Sociais) - decisão terminativa.